

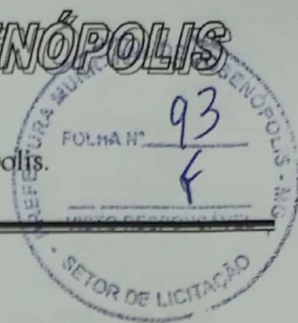


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA JOSE ALENIZIO PEREIRA DE JESUS MEI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa JOSE ALENIZIO PEREIRA DE JESUS MEI estabelecida na rua Guilherme Teixeira, nº 3.624, Centro, Josenópolis, MG, inscrita no CNPJ sob nº 40.254.106/0001-36, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Alenizio Pereira de Jesus, residente e domiciliado em Josenópolis, MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes à frota municipal de Josenópolis-MG, exclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) com a classificação funcional:

02.06.01.12.122.0002.2032 Manutenção das atividades da Secretaria Educação
33.90.39.00 – Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 163 fonte 101 e 119
02.07.01.10.122.0011.2057 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
33.90.39.00 – Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 278 fonte 102
02.10.01.15.122.0002.2105 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
33.90.39.00 – Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 541 fonte 100

Jose Alenizio Pereira de Jesus

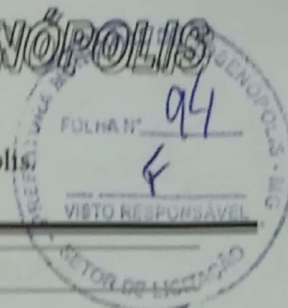


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	100	Serv.	Lavagem geral em Micro ônibus sede do Município	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
02	100	Serv.	Lavagem geral em Ônibus sede do Município	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
03	100	Serv.	Lavagem geral em máquinas pesadas Patrol/Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira sede do Município.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
04	400	Serv.	Lavagem geral em Automóvel tipo passeio sede do Município Aro 13/14	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
05	300	Serv.	Lavagem geral em Automóvel tipo passeio sede do Município Aro 15/16	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
06	200	Serv.	Lavagem geral em Motocicleta sede do Município	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
07	80	Serv.	Lavagem geral em Tratores	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
08	200	Serv.	Lavagem geral em Caminhões 1000/20	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 94.000,00

OBSERVAÇÕES:

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;

2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato..

Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

Jose Alencar Pereira de Souza

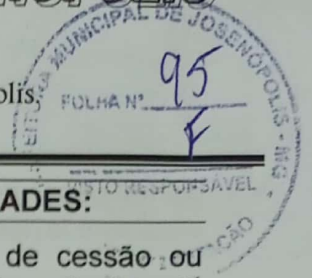


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis,

www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - Das obrigações da Contratada:

2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a ética profissional e de acordo com teor da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

2.7- Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 – Das obrigações da Contratante:

3.1-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

3.2-Obrigar-se pelo fornecimento de informações que facilitarão a prestação dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 O serviço, cujo fornecimento vier a ser solicitado, deverá ser prestado em estabelecimento próprio do proponente vencedor, conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, não ultrapassado o prazo de 24 horas após a emissão da Autorização de serviço emitida pelo município.

1.1 - Lavagens Geral de Veículos Leves. Especificações: Lavagem Geral: inclui a limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre-portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada. Veículos Leves: automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total -PTB- inferior ou igual a 3.500kg.

1.2 - Lavagens Geral de Veículos Pesados. Especificações. Lavagem geral: inclui a limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre-portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada. Veículos Pesados - ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações.

1.3 - Lavagens Geral de Motocicleta. Especificações: Lavagem geral: inclui a limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e

Jose Alencar Pereira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br



polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 070/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

Roberto Almeida Pereira de Jesus

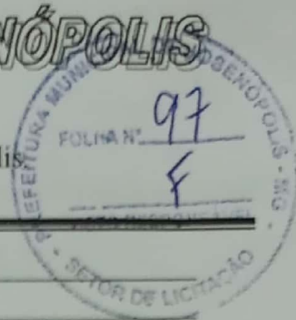


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis

www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 07 de Outubro de 2021.

PELO CONTRATANTE: *Daniel Patrick Ribeiro Queiroz*

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: *Jose Alenizio Pereira de Jesus*

JOSE ALENIZIO PEREIRA DE JESUS MEI
Jose Alenizio Pereira de Jesus
CNPJ sob nº 40.254.106/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: